



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 027, DE 04 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura na forma que dispõe e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 36, parágrafo único, inciso VII e 77, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, instância colegiada, de caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Cultura:

I - elaborar Plano de Desenvolvimento da Cultura no Município, como fator de valorização, proteção, conservação e preservação da cultura;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município de Parnaíba no setor cultural;

III - opinar sobre a conveniência do Município assinar convênios com organizações públicas, privadas e não governamentais para melhor execução dos programas e projetos aprovados;

IV - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União, além de organismos internacionais;

V - receber e analisar denúncias, propostas e sugestões da comunidade e sociedade civil organizada, encaminhando-as às autoridades competentes;

VI - elaborar propostas para a execução de projetos culturais;

VII - indicar, para fins de tombamento, bens materiais e imateriais do patrimônio histórico-cultural existente no Município;

VIII - colaborar na articulação e comunicação das ações entre organizações públicas, privadas, não governamentais, classe artística, produtores culturais e comunidade;

IX - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

X - incentivar a realização de estudos, pesquisas, formação e qualificação na área cultural;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Cultura no Município, o Conselho levará em consideração:

I - os valores histórico-culturais do município;

II - as manifestações culturais populares;

III - oferecimento do estímulo concreto ao cultivo das ciências, artes e letras;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

IV – cooperação com a União e com o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

V – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Superintendência Municipal de Cultura, tem a seguinte composição paritária:

I – representantes do Poder Público :

- a) 01 representante da Superintendência Municipal de Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Superintendência Municipal de Turismo;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 representante da Superintendência Municipal de Planejamento;
- g) 01 representante da Superintendência Municipal de Comunicação.

II – representantes da sociedade:

- a) 01 representante dos atores, dançarinos e artistas de circo;
- b) 01 representante dos artistas plásticos, gráficos, fotógrafos e cineastas;
- c) 01 representante dos músicos;
- d) 01 representante dos poetas e escritores;
- e) 01 representante dos grupos de manifestações da cultura popular e folclórica;
- f) 01 representante das Instituições Culturais;
- g) 01 representante das Instituições de Ensino Superior.

§1º. A cada titular corresponderá um suplente.

§2º. Os membros efetivos do Conselho serão nomeados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§4º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição, em assembleia realizada para tal fim, respeitados os segmentos que integram a composição e os critérios do edital de convocação.

§5º. O Edital de convocação da primeira eleição será emanado pelo órgão gestor da Cultura do Município e as demais eleições pelo próprio Conselho.

§6º. O Conselho Municipal de Cultura é presidido pelo titular do órgão gestor de cultura do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de três meses.

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará ao Executivo Municipal.

Art. 6º. O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Cultura é o plenário.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§3º. O Órgão Gestor de Cultura do Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho serão amplamente divulgadas e com acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, devem ser amplamente divulgadas.

Art. 9º. O Plano de Desenvolvimento da Cultura, as diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, elaborados pelo Conselho, devem ser submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.549/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 04 de julho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal